

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 600 MB, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, por intermédio de seu procurador, Sr. Everton Valdinei Distassi, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

De acordo com o item 16.1 do Edital o prazo para apresentar pedido de impugnação ao ato convocatório da licitação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, conforme segue:

16.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Ressalta-se que a sessão de processamento do Pregão Presencial está marcada para o dia 25/08/2023, às 14h e o referido pedido de impugnação foi apresentado no dia 21/08/2023, portanto, TEMPESTIVO.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que o prazo de 05 (cinco) dia úteis, estipulado para instalação e ativação dos serviços objeto da presente licitação é manifesta e demasiadamente exíguo, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local. Aduz, ainda, que os serviços requeridos para a contratação são de alta complexidade técnica, dependendo de implantação de meio físico, sendo necessária a obtenção de autorizações de órgãos competentes, bem como a compra de equipamentos, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação menor que 30 (trinta) dias.

Além disso, solicitou a supressão do item 1.2.9 do Termo de Referência, alegando que prevê o fornecimento e configuração de 01 (um) roteador mikrotik com pelo menos 3 portas Giga (10/100/1000) e, no mínimo, 03 (três) roteadores wi-fi com tecnologia tipo mesh, por violar o artigo 7º, §5º da Lei 8666/1993 e não se compatibilizar com o objeto licitado.

Ademais, requer a divisão do objeto em dois Lotes no processo licitatório, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado, dividindo-se o objeto do edital em Lote 01 - Serviços de internet e Lote 02 – rede de Wi-fi, posto que são serviços distintos, com tributações distintas e passíveis de divisão.

3. DOS REQUERIMENTOS

A impetrante requer que sejam analisados os pontos detalhados em sua impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, bem como que seja conferido efeito suspensivo ao presente certame.

4. DA ANÁLISE PELA PREGOEIRA

1. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Alega a impetrante que o prazo previsto no item 21.2 do Edital, para início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias úteis, mostrando-se manifesta e demasiadamente exíguo, devido à alta complexidade técnica do objeto.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Por tal motivo, requer a alteração do prazo mencionado para, no mínimo, 30 (trinta) dias por uma questão de segurança, permitindo-se a participação ampla no certame e afastando-se o risco de inadimplemento.

No entanto, referido prazo já foi alterado por ocasião da retificação do instrumento convocatório, conforme abaixo segue:

21.2 O prazo de instalação e ativação dos serviços objeto do presente certame será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

Dado ao exposto, fica demonstrado que o item aqui impugnado já foi devidamente sanado, não havendo que se falar em alteração do Edital.

2. IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DA MARCA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7.º, §5.º DA LEI 8666/1993.

Neste ponto, a impetrante aduz que o item 1.2.9 do Termo de Referência viola o art. 7º, §5º da Lei 8666/1993, devendo ser afastada a fórmula do edital no que se refere à escolha de marcas e modelos, adotando-se apenas a descrição PRÉVIA e INTEGRAL das especificações MÍNIMAS dos roteadores a serem fornecidos, em estrita correlação com os serviços efetivamente licitados.

Além disso, questiona a exigência da disponibilização de três roteadores wi-fi com tecnologia mesh, alegando que o objeto solicitado não contempla roteadores adicionais ao serviço de conectividade.

Ocorre que o impetrante se fundamentou em disposição pretérita do Termo de Referência, conforme abaixo reproduzida:

1.2.9 Fornecimento e configuração de 01 (um) roteador mikrotik com pelo menos 3 portas Giga (10/100/1000) e, no mínimo, 03 (três) roteadores wi-fi com tecnologia tipo mesh.

Ressalta-se que referido item já foi modificando, por ocasião da retificação do instrumento convocatório, conforme abaixo colacionado:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.9 Roteador:

1.2.9.1 O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

1.2.9.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;

1.2.9.3 Possuir pelo menos 3 portas Gigabit (10/100/1000);

1.2.9.4 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Dado ao exposto, fica demonstrado que o item aqui impugnado já foi devidamente sanado, não havendo que se falar em alteração do Edital.

3. NECESSIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES.

A impetrante alega que o critério de julgamento pelo menor preço global restringe a isonomia e competitividade do certame. Por fim, requer a divisão do objeto em dois Lotes no processo licitatório, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado, dividindo-se o objeto do edital em Lote 01 - Serviços de internet e Lote 02 – rede de Wi-fi, posto que são serviços distintos, com tributações distintas e passíveis de divisão.

No entanto, referida alegação merece algumas importantes ressalvas, pois é patente que qualquer plano de internet, por mais simples que seja, inclui o fornecimento de roteador wi-fi para garantir a utilização da internet sem fio, o que é imprescindível. Portanto, a disponibilização de uma rede wi-fi é inerente à própria contratação, sendo perfeitamente razoável sua exigência.

Também, não há que se falar em complexidade dos itens, uma vez que a realidade do mercado afeto à presente licitação não reflete essa suposta dificuldade.

No presente caso, salienta-se que a Contratante visou as melhores condições para a consecução do interesse público, pois entendeu que a aglutinação de itens de mesma natureza em um mesmo lote proporcionaria maior qualidade e economicidade na execução do objeto. Assim, a contratação única proporcionará maior efetividade na execução do objeto.

Nessa esteira, o próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Ora, não seria razoável dividir o objeto em lotes como pretendido, pois uma empresa ficaria com o encargo de fornecer a internet e outra com o encargo de fornecer apenas 01 (um) roteador wi-fi, como exigido no presente certame. Além de que a gerência do roteador ficaria a cargo de empresas distintas. A título de exemplo, em uma possível falha técnica, a quem competiria o reparo? Muito mais eficiente seria uma única empresa responder pela demanda.

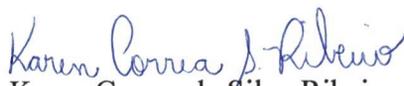
Destarte, um único fornecedor possibilita uma gestão contratual muito mais eficiente, pois, além de viabilizar uma infraestrutura integrada, permite a centralização da solução de problemas, bem como do atendimento de demandas, simplificando o serviço da gestão pública a um custo aceitável, tendo como parâmetro, os preços obtidos na pesquisa mercadológica.

Portanto, não assiste razão à impugnante quanto à alegação aqui suscitada.

5. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, manifesto pelo conhecimento da presente impugnação, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, pois as argumentações e os pedidos não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no edital, por não vislumbrar nenhuma ilegalidade ou violação aos princípios licitatórios, mantendo os termos do edital, bem como a data da sessão pública inalterados.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 22 de agosto de 2023.


Karen Correa da Silva Ribeiro
Pregoeira